

R.F



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

ASSUNTO

PROTOCOLO Nº

DENOMINA DE DEPUTADO JOSÉ MARTINS TIMBO O TRECHO DA RODOVA ESTADUAL CE-257,
QUE LIGA SANTA QUITÉRIA A HIDROLÂNDIA

DESPACHO

em de de 19

D I S T R I B U I ç Ã O

Ao Sr DEPUTADO FRANCISCO AGUIAR	em	de 19
O Presidente da Comissão de CONSTITUICAQ JUSTICA L REDACAO		
Ao Sr	em	de 19
O Presidente da Comissão de		
Ao Sr	em	de 19
O Presidente da Comissão de		
Ao Sr	em	de 19
O Presidente da Comissão de		
Ao Sr	em	de 19
O Presidente da Comissão de		
Ao Sr	em	de 19
O Presidente da Comissão de		
Ao Sr	em	de 19
O Presidente da Comissão de		

Autógrafo
06/06/20
lece

SINOPSE

PROJETO NO de de de 19

EMENTA

AUTOR

DiscussSo umca

Discussão inicial

Discussão final

RedagSo fmal

Remessa S sangSo

Sane onado em de de 19

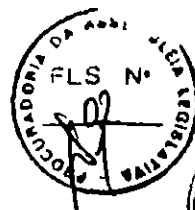
Promulgado em de de 19

Vetado Cm de de 19

Publicado no "DiSno Oficial" de de de 19



PROJETO DE LEI 0049/98
PROTOCOLO DE ENTRADA NO EXPEDIENTE
LEGISLATIVO
E M I J ^ / 6, / 98 REC POR



**Denomina de Deputado Jose
Martins Timbó o trecho da Rodovia
Estadual CE-257, que liga Santa Quitéria
a Hidrolândia**

A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Decreta

**Art 1ª Fica denominado de Deputado José Martins Timbó o trecho
da Rodovia Estadual CE - 257 que liga Santa Quitéria a Hidrolândia, com
extensão de 65 Km**

**Art 2ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário**

**Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará,
em Fortaleza, 01 de junho de 1998**



Deputado José Martins Timbó

JUSTIFICATIVA

A pretensão de nominar o trecho da rodovia CE-257, compreendido entre as sedes dos municípios de Santa Quitéria e Hidrolândia, de Deputado José Martins Timbó, e de puro reconhecimento dos moradores da Região por aquele que tudo fez para levar o desenvolvimento para seu povo

Homem íntegro, natural de Hidrolândia, José Martins Rodrigues manteve-se sempre a frente na solução dos problemas enfrentados pelas populações de Hidrolândia e Ipu. Mesmo quando teve que se deslocar para Fortaleza

Na Capital, o ex-deputado José Martins Timbo galgou todos os passos de um bom político, elegendo-se vereador de Fortaleza, quando por diversas vezes exerceu o cargo de Prefeito. Também com a ajuda do eleitorado da Capital conseguiu seu intento maior, eleger-se Deputado, tendo como base os municípios de Ipu e Hidrolândia. Desenvolveu seu mister sempre voltado para os anseios de sua gente quando

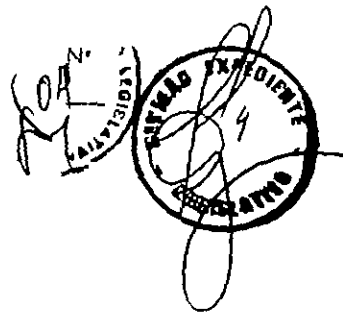
Depois de estudo junto ao DERT, detectei que aquele trecho da CE - 257, numa extensão de 65 Km não tem denominação oficial. Resolvi, então, apresentar a presente proposição para que todos saibam e possam passar para seus descendentes, que José Martins Timbo muito lutou para o desenvolvimento de nosso Ceará, especialmente para a população de Hidrolândia e Ipu.

Espero, portanto, contar com o apoio dos colegas para a aprovação do presente Projeto de Lei, que entendo ser da mais clara justiça.

Data retro.



Deputado Pedro Quilbó



49/98

VEY)
CO)
LIDO 0
(
(
(
(
(
(
(
(
PLENARIO

51ª SESSÃO 09/4
DO DIA
J OIA DA P^OXIMA SÊ5S^OO/?Whi4lf4
EA1 PAUTA
"em V"}
" IO 00 ^EQUtR/MfWra

21/6/98
Antônio

P J J - ADO
Em 2 de 6 de 19 58
Quaraceni

^6 ac^.-', co ! o art 183
R. Fideus
à Constituição
Serviço Público Justica
Em 02/06/98
PRESIDENTE

ENCAMINHE-SE A PROCUHADOHIA
VISTE VCOMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO 02/06/98

Remessa das atas para o Diretor(a)
tft Contuptiona rAcnfco-Jurfdioa, ptra
•tabara^lo de p«rec«
Fortaltz*, 5/6/98
OR FERNANDO ANT^PIO COSTA DE OLIVEIRA
procurador da A&tambi6ra Legfafaativa

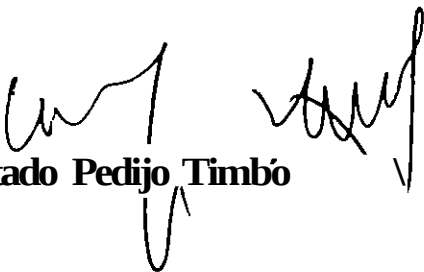
Encaminhe-se ao <u>Dia Maria Sueli de</u>
<u>Loopes dos Santos</u>
para análise e parecer
Em <u>"07/07/31"</u>
<u>Ruth Rde Louren</u>
Diretor da Consultoria Técnica - M. J.

[Handwritten signature] r/1

422477 71
it c
0376

EMENDA AO PROJETO DE LEI N° 0049/98.

Com relação ao Projeto de Lei que denomina de Dep. José Martins Timbó o trecho da Rodovia Estadual CE-257, que liga Santa Quitéria a Hidrolândia, comunico que o Sr José Martins Timbo, trata-se de uma pessoa já falecida
Data do falecimento 31/01/1992



Deputado Pedijo Timbó



Remete-se a apreciação desta Procuradoria Projeto de Lei nº 49/98 de autoria do Excelentíssimo Sr Deputado Pedro Timbó que "Denomina de Deputado José Martins Timbó o trecho da Rodovia Estadual CE-257, que liga Santa Quitena a Hidrolândia"

Em sua justificativa, argumenta o parlamentar que a pretensão de nominar o trecho da rodovia GE-257, compreendido entre as sedes dos municípios de Santa Quitena e Hidrolândia, de Deputado José Martins Timbó, é de puro reconhecimento dos moradores da Região por aquele que tudo fez para levar o desenvolvimento para seu povo

Decreto Estadual nº 24.418 de 26 de março de 1997, Estabelece Nomenclatura para Rodovias Estaduais

"Art 1º - A nomenclatura das Rodovias Estaduais será estabelecida de acordo com critérios fixados no ANEXO I do presente Decreto"

ANEXO I

As rodovias serão designadas da seguinte forma

- 1 - O Símbolo CE, inicial, indicará qualquer rodovia Estadual,
- 2 - Ao Símbolo CE, separado por um traço, seguir-se-á um número de traços algarismos, assim constituído

- a) O primeiro algarismo indicará a categoria da rodovia, isto é:
 - 0 (zero) para as radiais,
 - 1 (um) para as longitudinais,
 - 2 (dois) para as transversais,
 - 3 (três) para as diagonais e,
 - 4 (quatro) para as ligações

b) Os dois outros algarismos indicando a posição da rodovia relativamente a Fortaleza e aos limites extremos do Estado (N S L O, NO , SO , NE , SE), tudo de acordo com a metodologia e sistemática estabelecidas pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem-DNER

Vale ressaltar que, foram realizadas pesquisas junto ao Departamento de Edificações de Rodovias e Transportes-DERT, para verificar se a rodovia é realmente Estadual, a informação dada é que trata-se de Rodovia Estadual, a GE -257, que liga Santa Quitana a Hidrolândia (Conforme mapa fornecido pelo Departamento de Edificações de Rodovias e Transportes -DERT, em anexo) Quanto a denominação da rodovia, informou o já mencionado órgão que, compete a ele dar uma nomenclatura, seguindo os moldes do Decreto Estadual n° 24 418 de 26 de março de 1997

Vale dizer que, a denominação da rodovia em estudo, pode muito bem ser pedida pelo Poder Legislativo, através de Projeto de Lei, e sancionado pelo Governador, pois não consta no Departamento Legislativo da Assembleia Legislativa outra denominação dada a esta rodovia

A Legislação aplicável atualmente, estabelece critérios para a nomenclatura de rodovias, mas não veda a mudança de denominação, ou seja por inexistir legislação específica, proibindo mudança de nome de Rodovia, o Projeto de Lei aqui proposto, pode muito bem ser deflagrado por Deputado Estadual (art 60, I da G E), entretanto, há de se observar a restrição do art 20 inciso V da Constituição Estadual In verbis

"Art 20 ^ vedado ao Estado e aos Municípios

V - atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça

de esporte, biblioteca, hospitais, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula"

O teor do Projeto de Lei, encontra-se em concordância com o texto Constitucional Estadual supra mencionado, uma vez que, o autor em sua Emenda da justificativa de fls 05, informa ser o homenageado pessoa já falecida, assim sendo, não há óbice a normal tramitação do presente Projeto Legislativo

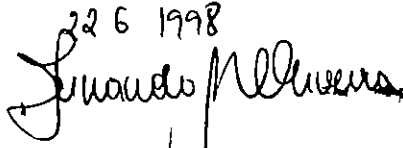
Pelo exposto, opinamos pelo parecer favorável, ao Projeto de lei n° 49/98

O parecer, salvo melhor juízo
Fortaleza, 17 de junho de 1998

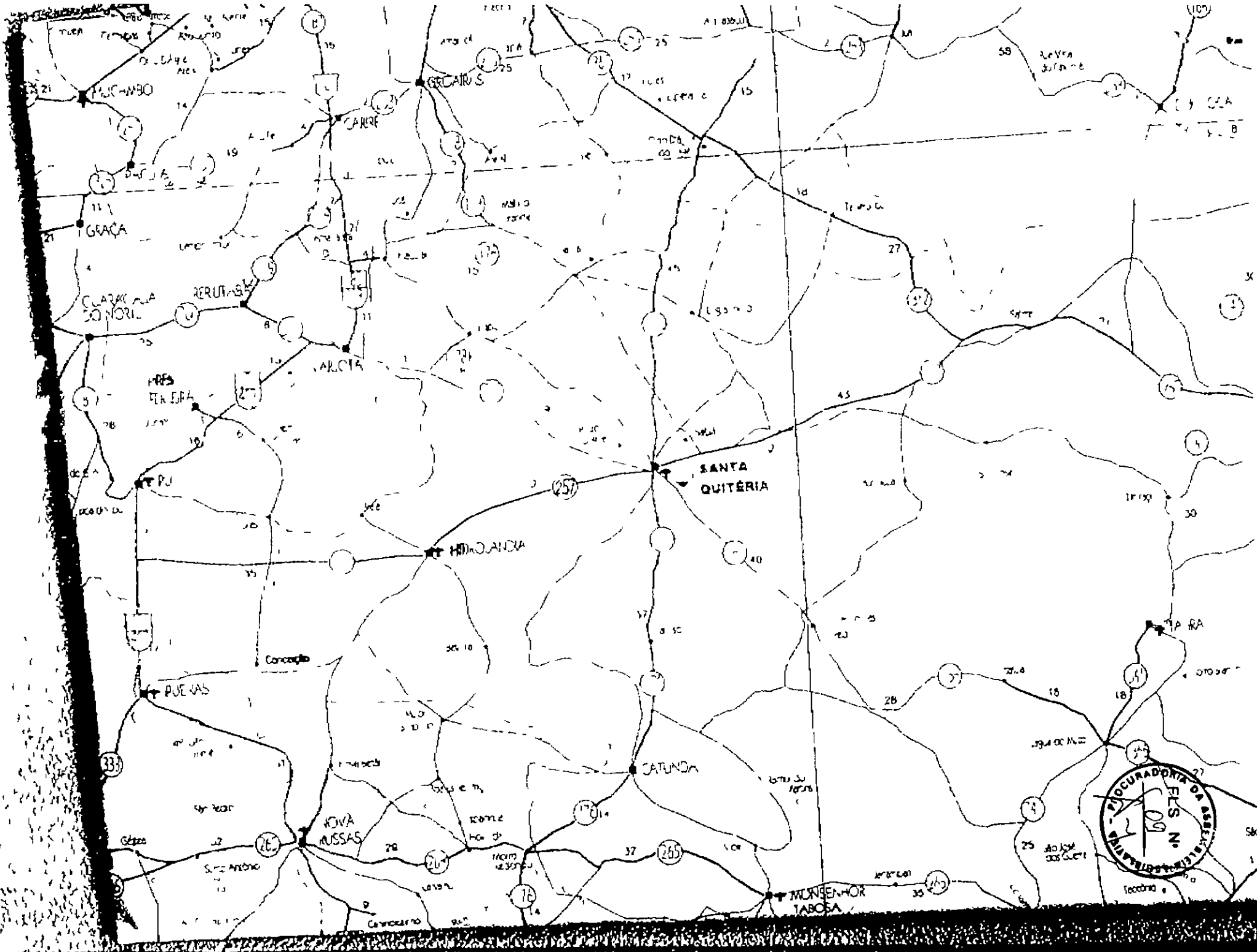

MARIA SUELI DE LOPES DOS SANTOS
CONSULTORA TÉCNICO-JURÍDICA

De acordo com o parecer A consideração
do Sr. Procurador
Em J A OG 9?

Ruth ^ ? ^ r f e V c ^ e 1 J m 3
D - O a ds Consultora Técnico Jurídica

fjnmx) O JPAJUA, QO P. ^ ^
Remessa à Comissão de Constituição, Justiça e Redação
22 6 1998


DR. ANTÔNIO XAVIER DE OLIVEIRA
Procurador da Assembleia Legislativa



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDACÇÃO

DESIGNADO O SR. DEPUTADO

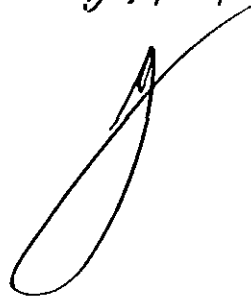
JOÃO ALMEIDA
Comissão de Justiça, em 21 de 06 de 1998

Presidente

PARECER

João de Deus Farias
Av. 25 de 06 98
Jon A. C. =
Relebr

Diligência Antecedente
25/06/98





DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS, E TRANSPORTES

OFICIO A "C" /P7 SUPER/DERT

Fortaleza, de outubro de 1997



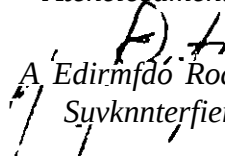
Prezado Senhor,

Em atengdo a vossa solicitagdo, estamos encammhando uma Relagdo com os Nomes Oficiais das Rodovias Estaduais do Estado do Ceara, bem como das respectivas leis que designaram as mesmas

Quanto aos dois projetos em tramitagdo, referentes a CE 277, trecho Entroncamento BR020/CE 277 - Parambu, extensdo 15 Km e a CE 253, trecho Mucambo - Ibiapina, extensdo 21 Km, informamos que ndo consta em nossa relagdo os nomes oficiais de tais trechos

No ensejo apresentamos nossos protestos de estima e elevado aprego

Atenciosamente,


A Edirné Rodrigues
Syvknnterfiente

Ao Umo Imputado
Francisco Aguiar
Presidente da Comissdo de Constituigdo, Justiga e Redagdo
NESTA

NOME OFICIAL DAS RODOVIAS ESTADUAIS DO ESTADO DO CEARA
(A PARTIR DE 1982)



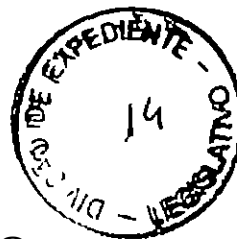
RODOVIA	TRECHO	LEI	DENOMINACÃO
CE 060/356	Fortaleza - Batunte	Lei 10 747/82- DOE 14 12 82	Governador Faustino de Albuquerque
CE060	Entr' BR 230 (V Alegre) - Granjeiro	Lei 11 370/87 - DOE 20 11 87	Andre Batista
CE 060	Juazeiro do Norte - Cana9u	Lei 11 606/89 - DOE 18 09 89	Carlos Josi de Moraes
CE060	Quixadd - Iguatu	Lei 12 313/94- DOE 10 06 94	Humberto Teixeira
CE 060	Fortaleza (mondubun) - Quixadi (via Aracoiaba)	Lei 12 346/94- D0E 31 08 94	Dr Mendel Steinbrunch
CE 065	Fortaleza - Maranguape	Lei 11 987/92 - DOE 13 07 92	Senador Almir Pmt0
CE 065	Palmacia - Batunte	Lei 12 485/95- D0E31 08 95	Senador Carlos Jereissati
CE071	Entr^ BR222 (Aprazivel) - Camocim	Lei 11 797/91 - DOE 14 03 91	Deputado Munlo Aguiar
CE 075	Vifosa do Ceari - Nova Olinda	Lei 11 822/91 - DOE 18 06 91	Governador Cesar Cals de Oliveria Filho
CE 085	Camocmi - Chaval	Lei 12 405/94- DOE 29 12 94	Dr Alcmior Aguiar Rocha
CE 085	Caucaia - Itapipoca (Estruturante)	Lei 12 583/%- DOE 22 05 96	Dr Waldemar de Alcântara
CE 123	Aracati - Itai^aba - Jaguaruana	Lei 10 666/82- DOE 09 07 82	Deputado Francisco Jaguanbe
CE 165	Granja - Sobral	Lei 12 028/92 - DOEOI 12 92	Deputado Guilherme Gouveia
CE 165	Sobral - Massapd	Lci 12 099/93 - DOE 06 05 93	Senador Osires Pontes
CE 183	BR 222 - Ipu	Lei 12 437/95- DOE 17 05 95	Deputado Elisio Aguiar
CE 205	Entr** BRI 16-Iracema	Lei 10 698/82- DOE 30 07 82	Governador Raul Barbosa
CE 232	MassapS - Coreau	Lei 12 508/95 - DOEII 12 95	Vilebaldo Aguiar
CE237	Quixeramobim - Madalena	Lei 12 182/93 - DOE 30 09 93	Damiio Cameiro
CE 240	Vi90sa do CearA - Lamedouro	Lei 10 856/83 - DOE 17 01 84	Governador Manoel Castro Filho
CE 253	Pacajus - Cascavel	Lei 10 789/83 - DOE 29 04 83	Osmira Castro
CE 253	Entrº CE 040 - Cascavel	Dec 21 320/91 - DOE 14 03 91	Edson Queiroz

RODOVIA	TRECHO	LEI	DENOMINACAO
CE257	Canindi - Santa Quitena	Lei 11 989/92 - DOE 13 07 92	Deputado Francisco Figueiredo dc Paula Pessoa
CE 265	QuixadA - Dom Mauncio	Lei 10 660/82- DOE 20 05 82	Vereador Francisco Eneas de Lima
CE273	Entr* BR116 - Jaguanbara	Lei 10 697/82 - DOE 30 07 82	Joaquim Furtado Macedo
CE 282	Ico - Iguatu	Lei 12 043/92- DOE 15 12 92	Deputado Tarcisio Monteiro
CE288	Aurora - BRn6	Lei 12 179/93- DOE 30 09 93	Deputado Qumlilio Teixeux^
CE311	ViQosa do Ceara - Granja	Lei 12 033/92 - DOEOl 12 92	Francisco Gonzaga de Sousa
CE350	Pacatuba - Enir° BRI 16	Lei 10 735/82- DOE 29 10 82	Cel Virgilio TAvora
CE350	Entr" BR116(Itaitmga)	Lei 10 849/83 - DOE 23 11 83	Edson Queiroz
CE354/BR402	Umuim (Entr* Br 222) - Itapipoca	LCI 12 095/93 - DOE 06 05 93	Deputado Penlo Teixeux^
CE362	Forquilha - Olho d'agua do Page	Lei 12 517/95 - DOE26 12 95	Deputado Chico Monte
CE 363	Momba9a - TauA	Lei 11 784/91 - DOE 22 01 91	Vice Govemador Castelo de Castro
CE 371/154	Morada Nova - Iguatu	Lei 10 702/82- DOE 30 07 82	Govemador Manoel Castro Filho
CE385	Canria9U - Lavras da Mangabeira	Lei 11 608/89 - DOE 18 09 89	Pedro Bezerra de Moraís
CE 421	Pecem - Entr* BR 222 (Pnmavera)	Lei 12 055/93 - DOE 13 01 93	Jomalista Oscar Bezerra
CE 481	Iguatu - Sua9urana (Distnto)	Lei 11 607/89- DOE 18 09 89	Eneas Bandeu^ Filho
VCE/S/N	BR 230 (Varzea A l ^) - Riacho Verde	Lei 11 220/86 - DOE 29 07 86	sao Jolo Batista
VCE/S/N	Fanas Bnto - Quincunta	Lei 11 226/86 - DOE 11 08 86	Jodo Antero da Silva
VCE/S/N	Barra do Figueiredo / Castanhflo -Jaguanbara	Lei 11 235/86 - DOE 18 12 86	Josi Holanda Cunha
	Estado da Parafba - Estado do Ceara	Lei 12 375/94- DOE 06 12 94	Fuinmo Tavares





udsunnA
COMISSÃO DE CONSTITUICAO, JUSTICA E REDACÃO



DESIGNO RELATOR O SR DEPUTADO

Dr. Adilson Rocha
Comissão de Justiça, em 26 de junho de 1998

Adilson Rocha
Presidente

PARECER

Parecer Favorável
- 1.º 26.06.98

APROVADO O PARECER

Comissão de Justiça, em 26 de 06 de 1998

Adilson Rocha
Presidente

ENCAMINHESE A MESA DIRETORA

Comissão de Justiça, em 26 de 06 de 1998

Adilson Rocha
Presidente

APROVADO EM VOTAÇÃO INICIAL

Em _____ (le 19d7f

[Handwritten signature]
f bEC fthTARJO

APROVADO EM VOTAÇÃO FINAL

Em 30 de _____ de 1997

[Handwritten signature]
1.º SECRETÁRIO



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará
Av Desembargador r/oreira 2607 Dionisio Torres
Tel (085) 277 2500 - Fax (085) 277 2753 Telex (85)1157
E mail epovo@al ce gov br [http //www al ce gov br](http://www.al ce gov br)

Sancionado Publicação
como Lei.
Em: 10/07/98.

GOVERNADOR DO ESTADO



AUT6 GRAFO NtIMERO QUARENTA E UM

Denomina de Deputado Jos6 Martins Timbd o trecho da Rodovia Estadual CE^ 257, que liga Santa Quit6na a Hidrolfindia

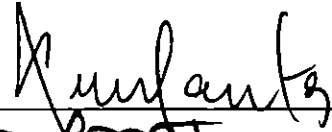
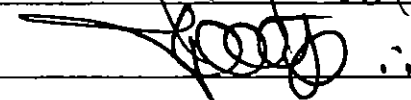
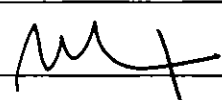
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARA

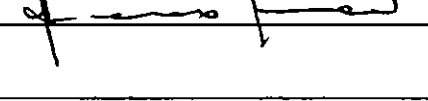
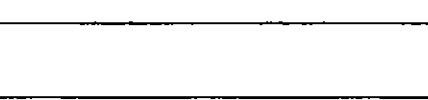
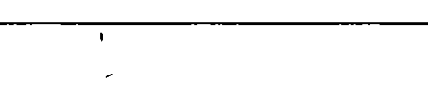
DECRETA

Art 1º Fica denominado de Deputado Josi Martins Timbd o trecho da Rodovia Estadual CE- 257, que liga Santa Qmtina a HidrolSndia, com extensSo de 65 Km

Art 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicacao, revogadas as disposigdes em contrano

PACO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARA, em Fortaleza, aos 30 de junho de 1998

DEP LUIZ PONTES
PRESIDENTE
DEP TEODORICO MENEZES
1º VICE-PRESIDENTE
DEP JOSE SARTO
T VICE-PRESIDENTE
DEP WELINGTON LANDIM
VSECRETARIO
DEP RICARDO ALMEIDA
T SECRETARIO
DEP DOMINGOS FILHO
3º SECRETARIO
DEP VALDOMIRO TAVORA
4º SECRETARIO

Lei Nº 12.834 de 10/1/98

Ouplicado 14.4.98

Sennpo de C«ntrole lis ProMSiC^

Guaracau
mFG/v»A vo SEHVtCO

PROVIDENCIADO O AUTOGRÁFO
DE LEI Nº 41 DE 3 / 6 / 98
Guaracau

ARQUIVF SE
DIV EXP LEGISLATIVO
EM 20/10/98
Guaracau